



MA
AD
A
B
E
- JMO

FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO

CONCELHO DE LAGOS

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS/2025

NOTA JUSTIFICATIVA

O presente Regulamento foi elaborado com o objetivo de uniformizar a Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas da Freguesia de Barão de S. João.

Nos termos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, a cobrança de taxas, licenças e outras receitas é efetuada ao abrigo do presente Regulamento, tendo sido levados em conta critérios económico-financeiros em obediência ao disposto na alínea c) do artigo 8.º do referido diploma. O presente Regulamento foi objeto de apreciação pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pelo período de 30 dias contados da data da publicação do Projeto de Regulamento.

Em conformidade com o disposto nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e no uso da competência atribuída às Juntas de Freguesia pela alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado o presente Regulamento, que após ter sido submetido a apreciação pública por um período de 30 (trinta) dias, será submetido à aprovação da Assembleia de Freguesia, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento e tabela anexa têm por objetivo estabelecer o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e pagamento de taxas, licenças e outras receitas da Freguesia de Barão de S. João, para cumprimento das suas atribuições e competências no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

f 8 IHO
FE
✓ BOP
VA



FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO

CONCELHO DE LAGOS

Artigo 3.º

Isenções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento de taxas de atestados e termos poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, possuidores de rendimentos iguais ou inferiores à pensão social ou beneficiários do rendimento social de inserção, ou particulares que se encontrem em situação de insuficiência económica, por deliberação da Junta de Freguesia.
- 3 – A Junta de Freguesia fornecerá, gratuitamente, às coletividades, associações, paróquia, centro de saúde, bombeiros, escolas e agrupamentos de escuteiros, serviço de fotocópias a preto e branco, mediante requisição.
- 4 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

Artigo 4.º

Licenças

- 1 – As licenças e ou autorizações caducam no decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.
- 2 – As licenças são concedidas por períodos de tempo certo, e caducam no último dia do prazo para que foram concedidas.
- 3 – Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.
- 4 – Para além dos motivos referidos, as licenças e/ou autorizações caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

Capítulo II

TAXAS

Artigo 5.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações, certidões, termos de identidade e justificação administrativa e confirmações diversas;
- Certificação de fotocópias e outros documentos;
- Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- Licenciamento de animais;
- Cemitérios;
- Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 6.º

Serviços Administrativos

- 1 – As taxas de atestados, declarações, certidões, termos de identidade e justificação administrativa e confirmações diversas, constam do ANEXO I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).



Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the letters 'IMO', 'FC', 'AP', and 'SS', along with several illegible signatures.

FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO

CONCELHO DE LAGOS

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em conta o valor da remuneração base do funcionário;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis e desgaste do equipamento).

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de $\frac{1}{2}$ /hora x vh + ct para os atestados, certidões, declarações e termos de identidade e justificação administrativa;
- b) É de $\frac{1}{4}$ /hora x vh + ct para os restantes documentos;

4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do ANEXO I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

5 – As taxas de fotocópias simples, digitalização e impressão de documentos constam do ANEXO I e foram calculadas tendo em atenção o custo do papel, do toner e do contrato de manutenção da máquina.

6 – Aos valores indicados no número 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

7 – Os valores constantes do número 3 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 7.º

Mercados e Feiras

1 – As taxas a aplicar pela ocupação de espaços no Mercado Municipal, constam do ANEXO II e são definidas em função do período de tempo do funcionário, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TOMF = tme \times vh + C_{mensal}, \text{ onde:}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

C_{mensal}: custo total mensal necessário para a prestação do serviço (inclui água, eletricidade, produtos de limpeza e desgaste do equipamento).

2 – As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em feiras, previstos no ANEXO II, são definidas em função da área, metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TOMF: a \times t + CT, \text{ onde:}$$

a: área de ocupação (m²);

t: tempo de ocupação (dia);

CT: custos de funcionamento.

3 – Os valores previstos no n.º 1 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.



FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO

CONCELHO DE LAGOS

Artigo 8.º

Registo de Animais de Companhia

O registo de animais de companhia é efetuado pelo SIAC, que constitui o sistema de registo dos animais de companhia das espécies referidas no n.º 6 do artigo 9.º, conforme estabelecido na Lei n.º 82/2019, de 27 de junho.

Artigo 9.º

Licenciamento de Animais de Companhia

1 – De acordo com o n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, na redação conferida pelo art.º 425.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, os cães registados no SIAC são objeto de licenciamento anual na Junta de Freguesia da área de recenseamento do seu titular.

2 – Os gatos não são licenciados.

3 – Com exceção dos cães perigosos ou potencialmente perigosos, o registo inicial no SIAC é válido como licença, por um ano, a contar da data do registo.

4 – Para emissão da licença e das suas renovações anuais, os titulares de cães perigosos ou potencialmente perigosos devem apresentar os elementos que para o efeito forem exigidos por lei especial, devendo assegurar o licenciamento no prazo de 30 dias após o registo no SIAC.

5 – Os canídeos cujos titulares não apresentem carta de caçador, declaração de guarda de bens ou prova de cão guia, serão licenciados como animais de companhia.

6 – Para efeitos do presente Regulamento os animais a licenciar inserem-se numa das seguintes categorias:

- a) A – Cão de companhia;
- b) B – Cão com fins económicos;
- c) C – Cão para fins militares, policiais e de segurança pública;
- d) D – Cão para investigação científica;
- e) E – Cão de caça;
- f) F – Cão guia;
- g) G – Cão potencialmente perigoso;
- h) H – Cão perigoso;
- i) I – Gato;
- j) J – Furão.

Artigo 10.º

Taxa de Licença de Animais de Companhia

1 – As taxas de licença de canídeos, constantes do ANEXO III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (n.º 6 do artigo 27.º da Lei n.º 82/2019, de 27 de junho).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Licença de animais de companhia (cães e furões): 160% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças de cães potencialmente perigosos: 200% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças de cães perigoso: 250% da taxa N de profilaxia médica.

3 – Ficam isentos do pagamento de taxa, enquanto conservarem essa qualidade:



Handwritten notes in the top right corner: "Dro", "FC", and several initials and scribbles, including "VA", "A", "R", "AP", "B", and a large signature.

FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO

CONCELHO DE LAGOS

- a) Os cães guia;
- b) Cães de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública;
- c) Cães que se encontrem recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas, legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais;
- d) Cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal (n.º 7 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019);
- e) Ficam igualmente isentos do pagamento de taxa os titulares de canídeos em situação de insuficiência económica, bem como os detentores que tenham adotado os cães em centros de recolha oficial de animais ou em associações zoófilas legalmente constituídas. (n.º 8 do art.º 27.º do Decreto-Lei 82/2019).

4 – O detentor ou o seu representante devem comunicar a morte ou o desaparecimento do animal de companhia ao SIAC, sob pena de presunção de abandono, punido nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do art.º 68.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro.

5 – A renovação anual da licença sempre que seja efetuada fora do prazo legal implica o agravamento da respetiva taxa em 30%.

6 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado anualmente por Despacho Governamental.

Artigo 11.º

Cemitérios

1 – As taxas a pagar pela inumação e exumação, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$TIE = tme \times vh + tsa$, onde:

- tme: tempo médio de execução;

- vh: valor hora do pessoal;

- tsa: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório e consumíveis).

2 – As taxas para averbamento e 2.ª via de Alvará têm como base de cálculo 15% sobre o valor da taxa de inumação/exumação.

3 – As taxas de licença para embelezamento das construções funerárias com revestimentos e colocação de sinais fúnebres têm como base de cálculo 25% do valor da taxa de inumação/exumação, para colocação de pedra e revestimento e de 15% para colocação de cruz.

4 – As taxas a pagar pela concessão, com carácter de perpetuidade, de ossários e gavetões, prevista no ANEXO IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$TOC = ((a \times VTM) + Pe) + DMC$, onde:

- TOC = Taxa de ocupação de ossários e gavetões;

- a = área média ocupada;

- VTM = Valor do terreno por metro quadrado;

- Pe = Preço estimado para aquisição e instalação do equipamento;

- DMC = Despesas com a manutenção do cemitério.

5 – A Junta de Freguesia não concede o direito à ocupação de terrenos para sepulturas perpétuas.



FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO

CONCELHO DE LAGOS

6 – Os valores previstos no n.º 1 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 12.º

Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 13.º

Outros serviços prestados à comunidade

A Junta de Freguesia presta à comunidade os serviços a seguir indicados, pelos quais cobra as respetivas taxas que se indicam:

1 – Prestação de serviços aos CTT

Conforme contrato de prestação de serviços estabelecido entre os CTT – Correios de Portugal, Sociedade Aberta e a Junta de Freguesia de Barão de S. João, é prestado o serviço de expediente normal à População, bem como os tipos de serviços enumerados no contrato.

Os CTT pagam mensalmente de acordo com o movimento.

Por cada recebimento é emitido o respetivo recibo.

2 – Venda de bilhetes AONDA, Transportes Urbanos de Lagos.

A empresa Translagos-Transportes Públicos, Lda., paga mensalmente a comissão de venda, de acordo com o movimento.

Por cada recebimento é emitido o respetivo recibo.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 14.º

Pagamento

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou com cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 15.º

Pagamento em prestações

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.



Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the acronym 'IMO' and initials 'AB', 'AP', 'FC', and 'B'.

FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO

CONCELHO DE LAGOS

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescentando ao valor da cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 16.º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março) de juros de mora é de 1% se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês do calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17.º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 18.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver expressamente previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;
- b) Lei das Finanças Locais;



FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO

CONCELHO DE LAGOS

- c) Lei Geral Tributária;
- d) Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código do Procedimento e do Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento e Tabela anexa consideram-se revogados os anteriores regulamentos e Tabela de Taxas.

Artigo 20.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.



FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO

CONCELHO DE LAGOS

VA A. S.
AP B. S.
FC
IMO
R

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DE BARÃO DE S. JOÃO

ANEXO I

Serviços Administrativos

1. Emissão de atestados, declarações, certidões e termos de justificação administrativa - € 5,00
2. Confirmações diversas em impresso próprio - € 2,50
3. Certidão Eleitoral – Isento
4. Taxa de urgência + 50%
5. Estão isentos do pagamento de taxas, os atestados ou documentos idênticos que se destinem a fins de natureza social ou militar.

Certificação de fotocópias

(Valores publicados na Tabela de Emolumentos do Notariado)

6. Por cada documento até 4 páginas inclusive - € 18,00
7. A partir da 5.ª página, por cada página a mais - € 1,00
8. Por cada certificação de conformidade de documentos eletrónicos com os documentos originais e respetiva digitalização - € 17,00

Reprodução de Documentos

Fotocópias, Impressões, Digitalizações

(por cada página)

9. Fotocópias simples

- 9.1 - A4 a preto e branco, por página - € 0,20
- 9.2 - A4 a cores, por página - € 0,40
- 9.3 - A3 a preto e branco, por página - € 0,40
- 9.4 - A3 a cores, por página - € 0,80

10. Impressões

- 10.1- A4 a preto e branco - € 0,30
- 10.2- A4 a cores - € 0,50
- 10.3- A3 a preto e branco - € 0,60
- 10.4- A3 a cores - € 1,00

11. Digitalizações

- 11.1 - A4 a preto e branco - € 0,30
- 11.2 - A4 a cores - € 0,50
- 11.3 - A3 a preto e branco - € 0,60
- 11.4 - A3 a cores - € 1,00



Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the letters 'AP', 'VA', 'FC', 'A', 'B', and 'JTC'.

FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO

CONCELHO DE LAGOS

ANEXO II

Mercados e Feiras

12. Mercado Municipal de Barão de S. João

12.1 – Ocupação de espaço para venda de frutas e legumes (diária) - € 1,50

12.2 – Ocupação de espaço para venda de peixe (diária) - € 2,00

13. Feira do Folar e Artesanato de Barão de S. João

13.1 – Ocupação de espaço para venda de produtos alimentares - € 50,00

13.2 – Ocupação de espaço para venda de artesanato - € 10,00

14. Feira das Velharias e Artesanato de Barão de S. João

14.1 – Ocupação de espaço - € 3,00

ANEXO III

Licenciamento de Animais

1. Categoria A – Cão de companhia - € 8,00
2. Categoria B – Cão com fins económicos – € 8,00
3. Categoria C – Cão para fins militares – Isento
4. Categoria D – Cão para investigação científica – Isento
5. Categoria E – Cão de caça – € 10,00
6. Categoria F – Cão guia – Isento
7. Categoria G – Cão potencialmente perigoso – € 12,50
8. Categoria H – Cão perigoso – € 15,00
9. Categoria I – Gato – Sem taxa
10. Categoria J – Furão - € 8,00
11. Renovações de licença fora do prazo - + 30% sobre o valor da taxa
12. Baixa por morte ou desaparecimento – Isento.

ANEXO IV

Cemitério

19. Taxa de inumação/exumação em sepultura perpétua, temporária ou gavetão - € 60,00
20. Emissão de 2.ª via de Alvará e /ou averbamento - € 9,00
21. Licença para colocação de qualquer cobertura ou grade - € 15,00
22. Licença para colocação de cabeceira - € 12,00
23. Concessão de ossários – € 400,00
24. Concessão de gavetões - € 800,00



FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO

CONCELHO DE LAGOS

FC
B. W
AL 210

ANEXO V
FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA-FINANCEIRA
Emissão de documentos

(funcionário – 8,12/hora)

Documentos	tme	vh	ct	Total	Total arred.
Atestados, declarações, certidões, termos de identidade e justificação administrativa	1/2	8,12	0,94	5,00	€ 5,00
Outros documentos	1/4	8,12	0,47	2,50	€ 2,50

Fotocópias

(funcionário – 5,79/hora)

Documentos – Fotocópias simples	tme	vh	ct	Total arred.
A4 a preto e branco, por página	1m	5,79	0,11	€ 0,20
A4 a cores, por página	1m	5,79	0,31	€ 0,40
A3 a preto e branco, por página	1m	5,79	0,31	€ 0,40
A3 a cores, por página	1m	5,79	0,71	€ 0,80
Documentos - Impressões	tme	vh	ct	Total arred.
A4 a preto e branco, por página	1	5,79	0,21	€ 0,30
A4 a cores, por página	1	5,79	0,41	€ 0,50
A3 a preto e branco, por página	1	5,79	0,51	€ 0,60
A3 a cores, por página	1	5,79	0,91	€ 1,00
Documentos - Digitalizações	tme	vh	ct	Total arred.
A4 a preto e branco, por página	1	5,79	0,21	€ 0,30
A4 a cores, por página	1	5,79	0,41	€ 0,50
A3 a preto e branco, por página	1	5,79	0,51	€ 0,60
A3 a cores, por página	1	5,79	0,91	€ 1,00

Mercados

(funcionário – 5,79/hora)

Designação	tme	vh	cmensal	Total arred.
Utilização diária de Bancada de frutas e legumes	1/6	5,79	0,53	€1,50
Utilização diária de bancada de peixe fresco	1/6	5,79	1,03	€2,00



FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO

CONCELHO DE LAGOS

Handwritten signatures and initials: AP, FC, WA, A, R, BB, R, JMO.

Feiras

Designação	a	t	CT	Total arred.
Ocupação de espaço na Feira do Folar e Artesanato de Barão de S. João – tenda para venda de produtos alimentares (por evento)	3	3	41	€50,00
Ocupação de espaço na Feira do Folar e Artesanato de Barão de S. João – tenda para venda de artesanato (por evento)	3	3	1	€10,00
Ocupação de espaço na Feira das Velharias e Artesanato de Barão de S. João (por evento)	2	1	1	€3,00

Licenciamento de Animais

(Taxa N = € 5,00)

Licença da categoria A (cão de companhia)	160% da taxa N
Licença da categoria B (cão com fins económicos)	160% da taxa N
Licença da categoria E (cão de caça)	200% da taxa N
Licença da categoria G (cão potencialmente perigoso)	250% da taxa N
Licença da categoria H (cão perigoso)	300% da taxa N
Licença da categoria I (gato)	Sem taxa
Licença da categoria J (furão)	160% da taxa N

Cemitério

(funcionário – 6,12/hora)

Designação	tme	vh	tsc	Total arred.
Taxa de inumação /exumação	1/2	6,12	56,94	€ 60,00

Designação	a	VTM	Pe	DMC	Total arred.
Concessão de gavetões	4	6,12	500	275,52	€ 800,00

Designação	a	VTM	Pe	DMC	Total arred.
Concessão de ossários	2	6,12	220	167,76	€ 400,00



Aviso (extrato) n.º 31534/2025/2, de 29 de dezembro

Publicação: Diário da República n.º 249/2025, Série II de 2025-12-29

Emissor: Freguesia de Barão de São João

Parte: H - Autarquias locais

Data de Publicação: 2025-12-29

SUMÁRIO

Consulta pública do projeto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças.

TEXTO

Aviso (extrato) n.º 31534/2025/2

Consulta Pública do Projeto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

Fábio José Leal Gonçalves, Presidente da Junta de Freguesia de Barão de São João, torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia, tomada em reunião ordinária de 13/11/2025, e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 100.º e artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, se submete a consulta pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, o Projeto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Barão de São João.

Durante este período poderão os interessados consultar o projeto na sede da Junta de Freguesia de Barão de São João.

Os interessados, no decurso do referido prazo, poderão apresentar as sugestões, por escrito, dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia para o endereço, Rua 25 de Abril, n.º 14, 8600-013 Barão de São João, ou através de correio eletrónico para o endereço, geral@jfbaraosjoao.pt

19 de dezembro de 2025. - O Presidente, Fábio José Leal Gonçalves.

319913862

FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO**Aviso n.º 10048/2026/2****Sumário:** Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças – 2025.

O presente Regulamento foi elaborado com o objetivo de uniformizar a Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas da Freguesia de Barão de São João.

Nos termos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, a cobrança de taxas, licenças e outras receitas é efetuada ao abrigo do presente Regulamento, tendo sido levados em conta critérios económico-financeiros em obediência ao disposto na alínea c) do artigo 8.º do referido diploma. O presente Regulamento foi objeto de apreciação pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pelo período de 30 dias contados da data da publicação do Projeto de Regulamento.

Em conformidade com o disposto nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e no uso da competência atribuída às Juntas de Freguesia pela alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado o presente Regulamento, que após ter sido submetido a apreciação pública por um período de 30 (trinta) dias, será submetido à aprovação da Assembleia de Freguesia, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objeto**

O presente Regulamento e tabela anexa têm por objetivo estabelecer o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e pagamento de taxas, licenças e outras receitas da Freguesia de Barão de São João, para cumprimento das suas atribuições e competências no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º**Sujeitos**

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º**Isenções**

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento de taxas de atestados e termos poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, possuidores de rendimentos iguais ou inferiores à pensão

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis e desgaste do equipamento).

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de $\frac{1}{2}$ /hora x vh + ct para os atestados, certidões, declarações e termos de identidade e justificação administrativa;

b) É de $\frac{1}{4}$ /hora x vh + ct para os restantes documentos;

4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do ANEXO I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

5 – As taxas de fotocópias simples, digitalização e impressão de documentos constam do Anexo I e foram calculadas tendo em atenção o custo do papel, do toner e do contrato de manutenção da máquina.

6 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50 %.

7 – Os valores constantes do n.º 3 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 7.º

Mercados e Feiras

1 – As taxas a aplicar pela ocupação de espaços no Mercado Municipal, constam do anexo II e são definidas em função do período de tempo do funcionário, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{TOMF} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{Cmensal}$$

onde:

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

Cmensal: custo total mensal necessário para a prestação do serviço (inclui água, eletricidade, produtos de limpeza e desgaste do equipamento).

2 – As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em feiras, previstos no Anexo II, são definidas em função da área, metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{TOMF} = a \times t + \text{CT}$$

onde:

a: área de ocupação (m²);

t: tempo de ocupação (dia);

CT: custos de funcionamento.

3 – Os valores previstos no n.º 1 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 8.º

Registo de Animais de Companhia

O registo de animais de companhia é efetuado pelo SIAC, que constitui o sistema de registo dos animais de companhia das espécies referidas no n.º 6 do artigo 9.º, conforme estabelecido na Lei n.º 82/2019, de 27 de junho.

d) Cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal (n.º 7 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019);

e) Ficam igualmente isentos do pagamento de taxa os titulares de canídeos em situação de insuficiência económica, bem como os detentores que tenham adotado os cães em centros de recolha oficial de animais ou em associações zoófilas legalmente constituídas. (n.º 8 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019).

4 – O detentor ou o seu representante devem comunicar a morte ou o desaparecimento do animal de companhia ao SIAC, sob pena de presunção de abandono, punido nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro.

5 – A renovação anual da licença sempre que seja efetuada fora do prazo legal implica o agravamento da respetiva taxa em 30 %.

6 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado anualmente por Despacho Governamental.

Artigo 11.º

Cemitérios

1 – As taxas a pagar pela inumação e exumação, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TIE = tme \times vh + tsa$$

onde:

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do pessoal;

tsa: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório e consumíveis).

2 – As taxas para averbamento e 2.ª via de Alvará têm como base de cálculo 15 % sobre o valor da taxa de inumação/exumação.

3 – As taxas de licença para embelezamento das construções funerárias com revestimentos e colocação de sinais fúnebres têm como base de cálculo 25 % do valor da taxa de inumação/exumação, para colocação de pedra e revestimento e de 15 % para colocação de cruz.

4 – As taxas a pagar pela concessão, com carácter de perpetuidade, de ossários e gavetões, prevista no Anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TOC = ((a \times VTM) + Pe) + DMC$$

onde:

TOC = Taxa de ocupação de ossários e gavetões;

a = área média ocupada;

VTM = Valor do terreno por metro quadrado;

Pe = Preço estimado para aquisição e instalação do equipamento;

DMC = Despesas com a manutenção do cemitério.

5 – A Junta de Freguesia não concede o direito à ocupação de terrenos para sepulturas perpétuas.

6 – Os valores previstos no n.º 1 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescentando ao valor da cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 16.º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março) de juros de mora é de 1 % se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês do calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 17.º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 18.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver expressamente previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;
- b) Lei das Finanças Locais;
- c) Lei Geral Tributária;
- d) Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;